

FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF

EDITAL SEPLAG/FHA N.º 01/2012, publicado em 26/06/2012

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO, ANALISTA UNIVERSITÁRIO E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF - FHA.

RETIFICAÇÃO N.º 02

A Presidente da Fundação Helena Antipoff, no uso de suas atribuições, com objetivo de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado nos autos do Processo n.º 879.798, informam que foram processadas as seguintes alterações no Edital SEPLAG/FHA n.º 01/2012:

- O item 5.1.3 passa a conter a seguinte redação:

“5.1.3. As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à FHA e ao IBFC o direito de cancelar a inscrição do candidato que não preenchê-lo de forma completa, correta e legível, assegurado ao candidato o contraditório e a ampla defesa, devendo ser observado o disposto no item 15.16.”

- O item 5.1.4 passa a conter a seguinte redação:

“5.1.4. Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assegurado ao candidato o contraditório e a ampla defesa, devendo ser observado o disposto no item 15.16.”

- O item 5.1.11 passa a conter a seguinte redação:

“5.1.11. O valor da inscrição não será devolvido ao candidato, salvo nas hipóteses de pagamento em duplicidade, extemporâneo ou em caso de cancelamento ou suspensão do concurso conforme disposto na Lei Estadual n.º 13.801, de 26 de dezembro de 2000.”

- O item 5.3.13 passa a conter a seguinte redação:

“5.3.13. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado ao candidato o contraditório e a ampla defesa.”

- O item 7.1.6 passa a conter a seguinte redação:

“7.1.6. Será publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado – Minas Gerais o Ato confirmando o dia de aplicação das provas, sendo a informação disponibilizada também no endereço eletrônico www.ibfc.org.br.”

- O item 7.1.17 passa a conter a seguinte redação:

“7.1.17. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes, assegurado ao candidato o contraditório e a ampla defesa, devendo ser observado o disposto no item 15.16.”

- O item 9.33 passa a conter a seguinte redação:

“9.33. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído deste Concurso Público, sem prejuízo das medidas penais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

- Fica incluída no item 11.1 a alínea “h”:

“11.1. (...)”

h) as decisões proferidas durante o concurso que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.”

- O item 11.4 passa a conter a seguinte redação:

“11.4. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente ao IBFC via SEDEX ou correspondência com Aviso de Recebimento (AR), à Av. Dr. José Maciel, 560 - Jd. Maria Rosa - CEP 06763-270 – Taboão da Serra – SP, com o título de RECURSO – FHA.”

- O item 11.9 passa a conter a seguinte redação:

“11.9. Os recursos interpostos que não observarem as regras contidas neste edital não serão apreciados.”

- Fica incluído o item 14.1.1:

“14.1.1 A ordem de nomeação dos candidatos portadores de deficiência dar-se-á da seguinte forma: a cada nove candidatos nomeados da lista de ampla concorrência, o décimo a ser nomeado será oriundo da lista dos candidatos portadores de deficiência, independente de sua classificação geral.”

- Fica incluído o item 14.1.2:

“14.1.1. A nomeação será direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do concurso.”

- O item 14.2 passa a conter a seguinte redação:

“14.2. O candidato nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo de 30 dias, conforme estabelecido pelo art. 66 da Lei Estadual nº. 869/1952, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.”

- Fica excluída do item 14.3 a alínea “p”.

- O item 14.7 passa a conter a seguinte redação:

“14.7. Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em exercício no prazo de 30 dias, conforme estabelecido pelo art. 70 da Lei Estadual nº. 869/1952.”

- O item 15.15 passa a conter a seguinte redação:

“15.15. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso Público, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, ou ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado ao candidato o contraditório e a ampla defesa, devendo ser observado o disposto no item 15.16.”

- Fica incluído o item 15.21:

“15.21. Em atendimento à Lei Estadual n.º 19.420, de 11 de janeiro de 2011, que estabelece a política estadual de arquivos, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual 40.187, de 22 de dezembro de 2012, a SEPLAG procederá à guarda de documentos relativos ao concurso, observada a legislação estadual específica.”

IRENE DE MELO PINHEIRO
Presidente da Fundação Helena Antipoff